



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Chapinha do Sindicato

PROJETO DE LEI Nº 011/2014

Cria o sistema de reuso de água de chuva no Município de Angra dos reis, para utilização não potável em escolas publicas e privadas, condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais, industriais e comerciais.

Art. 1º - Fica criado no Município de Angra dos Reis, o sistema de reuso de água de chuva, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de águas pluviais para uso não potável em escolas publicas e privadas, condomínios, clubes, entidades, conjuntos habitacionais e demais imóveis residenciais, industriais e comerciais, como forma de:

- a) Reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;
- b) Evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;
- c) Despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta;
- d) Ajudar a conter as enchentes, represando parte da água que teria de ser drenada para galerias e rios;
- e) Encorajar a conservação de água, a auto-suficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais do Município.

Parágrafo único – Entende-se por uso não potável, a utilização específica para:

- a) descarga em vasos sanitários;
- b) irrigação de jardins;
- c) lavagens de veículos;
- d) limpeza de paredes e pisos em geral;
- e) limpeza e abastecimento de piscinas;
- f) lavagem de passeios públicos – calçadas;
- g) lavagem de peças;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
Gabinete do Vereador Chapinha do Sindicato

h) outras utilizações para as quais não seja necessária água potável.

Art. 2º - O sistema de que trata a presente lei, deverá obedecer aos seguintes requisitos:

§ 1º - Deverá ser instalado um sistema que conduza a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório.

§ 2º - O excesso da água contida pelo reservatório deverá preferencialmente infiltrar-se no solo, podendo ser despejada na rede pública de drenagem ou ser conduzida para outro reservatório para ser utilizada para finalidades não potáveis.

Art. 3º - Conforme a conveniência e a necessidade do proprietário, para o sistema a ser implantado podem ser utilizados:

§ 1º - filtros de descida e caixas d'água acima do nível do solo, para soluções mais simples.

§ 2º - cisternas e filtros subterrâneos, para soluções mais completas de reciclagem.

Art. 4º - O Poder Público Municipal incentivará o sistema de cisternas, disponibilizando os serviços técnicos e operacionais do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inclusive quanto à orientação para a instalação, operação, manutenção e utilização segura do sistema.

Parágrafo único– Poderá ainda ser firmado convênio com entidades sem fins lucrativos para desenvolver o programa de reuso, oferecendo assessoria técnica, cursos e treinamentos.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal aos proprietários de imóveis já edificados que optarem pelo programa de que trata a presente lei e aos proprietários de novos imóveis em cujos projetos de construção, constar previsão de projeto de reuso de águas pluviais.

Parágrafo único – Fica vedado a concessão de qualquer incentivo fiscal as entidades e ou empresas que já recebam isenções fiscais.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Chapinha do Sindicato

Art. 6º - As despesa decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 03 de fevereiro de 2014.

JUSTIFICATIVA

A chuva é uma fonte de água doce valiosa e sua captação é de extrema importância, e a vida e os ecossistemas terrestres estão ameaçados, a não ser que os recursos hídricos sejam gerenciados de forma mais efetiva no presente e no futuro, tem-se constatado que a demanda por água doce aumenta a cada dia, seja pelo aumento da população, seja pelos crescentes índices de poluição das fontes hídricas. Isto está acontecendo em muitos países no meio rural e urbano.

A captação de água da chuva para aproveitamento em residências, condomínios e indústrias, ainda pouco difundida no Brasil, vem sendo defendida pelos órgãos e entidades que cuidam do meio ambiente.

Já existe no Brasil O **CIRRA – Centro Internacional de Referência em Reuso da Água** é uma entidade sem fins lucrativos, vinculada à Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e à Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica, que vem lutando para a adoção de sistemas de reuso da água, oferecendo assessoria, cursos e treinamentos, e a **ABCMAC - Associação Brasileira de Captação e**



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Chapinha do Sindicato

Manejo de Água de Chuva, fundada em 08 de julho de 1999, em Petrolina-PE, é uma entidade sem fins lucrativos, e tem por missão promover ações visando o aproveitamento racional e eficiente da água de chuva no Brasil.

Na região semi-árida brasileira já é uma realidade, a exemplo do Programa de um Milhão de Cisternas, todavia, o maior desafio é estender esse programa para os demais Municípios Brasileiros, que não estão localizados na região semi-árida, mas enfrentam os problemas do alto custo da tarifa de consumo da água, da ocorrência de enchentes, do mau uso da água, utilizando água potável, para procedimentos que não necessitam de água tratada, a necessidade premente de gestão dos recursos hídricos vem impulsionando o reuso da água em empresas, prefeituras e indústrias.

A escassez, o alto custo pelo uso e regulamentação estimulam novos empreendimentos. O reuso da água começa a ganhar força em diversas atividades que prescindem de água potável.

Em uma residência padrão, a água de chuva pode substituir a água tratada (e potável) da rede pública em diversas aplicações, tais como vasos sanitários, máquinas de lavar, irrigação de jardins, lavagens de carro, limpeza de pisos e piscinas, representando em média 50% do consumo físico.

O uso de água para fins não potáveis em estabelecimentos comerciais como escolas, prédios públicos e mesmo em indústrias - onde pode ser utilizada no processo produtivo - pode responder por mais de 50% do consumo.

O sistema de implantação é bastante simples, podendo ser utilizadas cisternas e filtros subterrâneos, apresentando soluções mais completas, como também pode ser utilizado filtro de descida e caixas d'água acima do nível do solo, num processo bem mais simplificado.

Através desta propositura, estamos proporcionando ao Município de Angra dos Reis, o início para a mudança de comportamento visando reverter o



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Gabinete do Vereador Chapinha do Sindicato

processo de perda dos recursos naturais, tão cobrado pela Ex Ministra do Meio Ambiente Marina Silva, que em declaração à imprensa no dia 05/04/06, declarou: "A mudança deve ser feita agora para que tenhamos compromissos com a realidade no futuro". Segundo a ministra, é necessário inverter a idéia de que educação ambiental é algo a ser feito para pessoas pensando numa mudança no futuro. "Se cada geração adiar a mudança de atitude, daqui a alguns anos não teremos nem futuro", enfatizou a Ministra.

Se aprovada esta proposta, além do fator econômico para as famílias que dele fizerem uso, deverá trazer um novo conceito no que se refere à economia do uso do recurso natural mais precioso do planeta.

Espero assim, contar com a aprovação dos meus nobres Pares.

Angra dos Reis, em 03 de Fevereiro de 2014.

Chapinha do Sindicato

Vereador – PSD

Matrícula 4627